ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 26 DE JUNHO DE 2020

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2018 em 14/07/2020
(22) Josy
PROCURADORIA

ACRESCE O ARTIGO 268-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIA: Vereador Wilson Tabalipa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É acrescido o artigo 268-A à Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

(...)

Art. 268-A. As bancas de jornais e revistas poderão comercializar:

I - jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;

II - refrigerantes, água mineral, isotônico, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de café, café expresso, chá pronto em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurte, leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas em embalagem de lata, pet ou celulose de até 600 ml, condicionados em refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;

III - doces e salgadinhos industrializados, salgados assados e fritos, expostos em estufas, bolos conservados sob refrigeração, biscoitos, bolachas e chocolates, todos embalados;

IV - sorvetes em embalagens descartáveis individuais, acondicionados em refrigeradores convencionais, e sorvete expresso;

V - artigos eletrônicos de pequeno porte como: pen drives, mídias (CD, DVD e outros), fone de ouvido, *mouse*, carregadores para celulares, cartuchos e toners para impressoras, cadeados, capas de chuva, guarda-chuvas e artigos de pequeno porte para presentes;

VI - artigos de papelaria como: papel sulfite A4 (folhas individuais), papel de presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, clipes, elásticos, etiquetas, ímãs, jogos de tabuleiro e bonés;

VII - cartões pré-pagos de recarga para celulares e *chips* de operadoras de telefonia;

VIII - serviço de *internet* para impressão de documentos, fotocópias e plastificação de documentos; e

IX - flores.

Parágrafo único. A comercialização de revistas e jornais permanecerá como atividade principal da banca para evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio, com 20% (vinte por cento) do espaço interno útil da banca destinado à venda de revistas, jornais e livros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de junho de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL